



# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N.º 004/2017 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

**“INSTITUI O AUXÍLIO-SAÚDE AOS SERVIDORES ATIVOS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE  
LEI:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-saúde de caráter indenizatório, para os servidores ativos do Poder Legislativo de Fernão, mediante pagamento mensal, em pecúnia, na forma desta Lei.

Parágrafo Único - O auxílio-saúde será concedido em cota única mensal no valor de R\$ 298,50 (duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. O auxílio-saúde de que trata esta lei:

I – não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive para concessão de gratificação natalina;

II – não se configurará como rendimento tributável e nem se constituirá base para incidência de contribuição previdenciária;

III – não poderá ser percebido com outro auxílio ou benefício de mesmo título ou por idêntico fundamento;

IV – não integrará base de cálculo para margem de consignável.

Art. 3º. Não fará jus ao benefício do auxílio-saúde os servidores que encontrarem-se nas seguintes situações:

I – afastados de suas funções em decorrência de sindicância ou processo administrativo que resultou em suspensão, independentemente dos dias suspensos;

II – aposentados e pensionistas.

Art. 4º. O auxílio-saúde instituído por esta Lei, não integrará ou será considerado salário ou remuneração e nem será incorporado aos vencimentos, não gerando direitos contidos nos Estatutos dos Servidores Públicos ou mesmo na CLT, tampouco incidirá contribuição para o INSS e ao FGTS.

Art. 5º. O valor do Auxílio-Saúde previamente estabelecido nesta lei terá sua reposição inflacionária todos os anos, por Ato da Mesa, no mês de setembro, servindo como base o índice oficial previsto pelo INPC, e acaso este seja extinto por outro índice oficial equivalente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

Art. 6º. Os casos omissos ou passíveis de alteração constantes no texto da presente lei deverão ser regulamentados mediante Ato da Mesa após a aprovação, sanção e promulgação da mesma.

Art. 7º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de que trata o artigo 16, inciso I e II, respectivamente, da Lei de Responsabilidade Fiscal encontram-se expressas no anexo I da presente Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do orçamento do Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 11 de setembro de 2017.

Jaime de Almeida Mira  
Presidente da Câmara

Sérgio Aparecido Batista  
Vice-Presidente

José Carlos Greco  
1º Secretário

Diva de Oliveira  
2º Secretária

Câmara Municipal de Fernão  
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0182-2017  
Projeto de Lei 0004-2017  
15/09/2017 14:53:22

Oswaldo Gutierrez Junior



# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 004/2017 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017  
DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

## ANEXO I

**Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro**

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

### 1.0) IMPACTO FINANCEIRO

Quantidade de servidores	Valor por servidor	TOTAL MENSAL
03	R\$ 298,50	895,50

### 2.0) CÁLCULO DO IMPACTO NO ANO E NOS DOIS ANOS SUBSEQUENTES

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES			
	Mensal	2017	2018	2019
<b>TOTAL</b>	<b>895,50</b>	<b>3.582,00</b>	<b>10.746,00</b>	<b>10.746,00</b>

\* Valores considerando a vigência da Lei – Setembro de 2017

*[Handwritten signatures in blue ink]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI N.º 004/2017 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017  
DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.**

## **3.0) DECLARAÇÃO**

**JAIME DE ALMEIDA MIRA, PRESIDENTE  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**DECLARA**, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Fernão-SP, 11 de setembro de 2017.

**JAIME DE ALMEIDA MIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Fernão



# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI N.º 004/2017 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017**  
DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Trata a presente propositura de **PROJETO DE LEI N.º 004/2017 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE “INSTITUI O AUXÍLIO-SAÚDE AOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**Autores: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernão/SP.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernão, que tem por objetivo a concessão de assistência à saúde aos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Fernão/SP, prestado na forma de auxílio financeiro, denominado auxílio-saúde, de caráter indenizatório, por meio de folha de pagamento de pessoal da Casa Legislativa.

Acerca dos aspectos da legalidade da proposição tecemos o que se segue. A iniciativa para apresentação do Projeto de Lei n.º 004/2017 está de acordo com o Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, e destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, força da Lei Orgânica Municipal e, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Demais, a Lei Orgânica Municipal estabelece a autonomia funcional, administrativa e financeira da Câmara Municipal no exercício de suas atribuições.

Quanto a questão de mérito se resume em saber se o Poder Legislativo Municipal, dotado de autonomia administrativa e financeira, pode conceder aos seus servidores através de Projeto de Lei, auxílio para custeio de assistência à saúde, de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. A possibilidade de pagamento de auxílio de caráter indenizatório, por meio de CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ressarcimento ou mesmo a instituição de planos de saúde em favor dos servidores é amplamente permitida pela jurisprudência dos órgãos de controle de todos dos estados. Tal auxílio é adotado por quase a totalidade dos órgãos públicos brasileiros, neste sentido podemos citar, por exemplo, o Colendo Superior Tribunal de Justiça (Portaria n.º 49, de 15 de fevereiro de 2007), o Conselho Nacional de Justiça (Resolução n.º 38, de 14 de agosto de 2007), o Conselho da Justiça Federal (Resolução n.º 002, de 20 de fevereiro de 2008), o Egrégio Tribunal de Contas da União (Resolução n.º 127, de 1 de dezembro de 1999), o



# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (Resolução nº 036/2011) e o Ministério Público do Estado do Espírito Santo (Resolução nº 014/2011);

Nesse sentido, cumpre destacar, que o próprio Tribunal de Contas do Estado – TCEES, implementou em seu âmbito, assistência à saúde aos servidores, sendo que sua concessão, ocorre na forma de auxílio financeiro, como podemos ver pela Resolução TC Nº 240 de 29 de maio de 2012.

O regime adotado visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;

II - proteção à maternidade, à adoção e à paternidade;

Por fim, há existência de dotação orçamentária para a realização do feito, e devida indicação da fonte de custeio que irá suportar tal despesa, a fim de se preservar a transparência e o equilíbrio das contas públicas.

Concluindo, submetemos o presente **PROJETO DE LEI N.º 004/2017 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA. “INSTITUI O AUXÍLIO-SAÚDE AOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram o Legislativo municipal, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Câmara Municipal de Fernão, 11 de setembro de 2017.

Jaime de Almeida Mira  
Presidente da Câmara

Sérgio Aparecido Batista  
Vice-Presidente

José Carlos Greco  
1º Secretário

Dina de Oliveira  
2ª Secretária